ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 8578

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 15/12/2016

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 110/2016. (REVOGADA). Desafeta áreas de terreno pertencentes ao município de Montes Claros, localizadas no loteamento Morada do Sol II – Prolongamento, medindo 1.812,50 e 1.000,00 m² e no bairro Todos os Santos – Prolongamento, medindo e 2.808,00 m²; autoriza a cessão de uso de imóvel à Loja Maçônica 4 de Agosto, sendo este uma área de 1.000,00 m², parte integrante do terreno citado, localizado no bairro Todos os Santos - prolongamento). (Referente à Lei nº 4.959, de 22/12/2016, que foi posteriormente revogada pela Lei nº 5.223, de 20/12/2019).

Controle Interno – Caixa: 12.6 **Posição:** 36 **Número de folhas:** 14

Espécie: PL
Categoria: Denominação
Cx. 12.6
Ordem: 36
Nº de fls: 12

nº 93/2016

22.12.2016

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 110/2016

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Desafeta Áreas Urbanas Pertencentes ao Município de Montes Claros, Autoriza Cessão e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

1 -
2 ~~Entrada em 15/12/2016~~
3 Comissão Legislação e Justiça.
4 - APROVADO EM REGIME DE URGÊN
5 - CIA EM: 22.12.2016
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

15/12/16
André Ricardo
Os comissões

PROJETO DE LEI Nº 110, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

DESAFETA ÁREAS URBANAS PERTECENTES AO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, AUTORIZA CESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam desafetadas, mediante permuta de categorias, as seguintes áreas pertencentes ao Município de Montes Claros:

I – terreno com área de 1.812,50m² (mil oitocentos e doze metros e cinquenta centímetros), situado na quadra 15 do Loteamento Morada do Sol II (Prolongamento), nesta cidade de Montes Claros/MG, com os seguintes limites: *"Partindo do cruzamento da Rua 08 com a Rua 03, segue no alinhamento dessa última na distância de 25,00m até o ponto inicial desta descrição. Deste, deflete à esquerda e segue limitando com os lotes 08 ao 01, todos da quadra 15, na distância de 75,00m até a Área Verde; daí deflete à direita e segue limitando com a Área Verde, na distância de 42,82m até Parte da Área Institucional; daí deflete à direita e segue limitando com Parte da Área Institucional, na distância de 44,72m até a Rua 03; daí deflete à direita e segue limitando com a Rua 03, na distância de 30,28m até o ponto inicial desta descrição"*, ficando este terreno desafetado da categoria da área institucional e passando a integrar a categoria de área verde;

II - terreno com área de 1.000,00m² (mil metros quadrados), situado na quadra 15 do Loteamento Morada do Sol II (Prolongamento), nesta cidade de Montes Claros/MG, com os seguintes limites: *"Partindo do cruzamento da Rua 08 com a Rua 03, segue no alinhamento dessa última na distância de 55,28m até o ponto inicial desta descrição. Deste, deflete à esquerda e segue limitando com a Área Institucional Remanescente, na distância de 44,72m até a Área Verde; daí, deflete à direita e segue limitando com a Área Verde, na distância de 63,25m até a Rua 03; daí, deflete à direita e segue limitando com a Rua 03, na distância de 44,72m até o ponto inicial desta descrição. Perfazendo uma área de 1.000,00m²"*, ficando este terreno desafetado da categoria da área institucional e passando a integrar a categoria de área verde;

III – terreno com área de 2.808,00m² (dois mil oitocentos e oito metros quadrados), situado no prolongamento da Rua São Mateus, do Bairro Todos os Santos, 2 (Prolongamento), nesta cidade de Montes Claros/MG, com os seguintes limites: *"Partindo do cruzamento da Rua 04 com o Prolongamento da Rua São Mateus, segue limitando com essa última, na distância de 48,00m até a Rua 02; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Rua 02, na distância de 58,50m até a Área Verde Remanescente; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Área Verde Remanescente na distância de 48,00m até a Rua 04; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Rua 04, na distância de*

PROCURADORIA PMMC CONFERIDO GERAL

58,50m até o ponto inicial desta descrição", passando à categoria de bens institucionais do Município, sendo a área verde ora desafetada substituída pelos imóveis descritos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 2º – Fica desafetada da categoria de uso institucional e afetada como bem dominical o imóvel descrito no inciso I deste artigo, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar sua cessão à **LOJA MAÇÔNICA 4 DE AGOSTO**, entidade civil sem fins lucrativos, sediada nesta cidade de Montes Claros (MG), destinando-se o referido imóvel à edificação da sede própria da donatária, com todas as suas instalações, dependências e acessórios, voltados ao desenvolvimento de suas atividades.

I – terreno com área de 1.000,00m² (mil metros quadrados), o prolongamento da Rua São Mateus do Bairro Todos os Santos 2 (Prolongamento), com os seguintes limites: *"Partindo do cruzamento da Rua 04 com o Prolongamento da Rua São Mateus, segue limitando com essa última, na distância de 48,00m até a Rua 02; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Rua 02, na distância de 20,83m até a Parte da Área Verde; daí deflete à esquerda e segue limitando com a essa última na distância de 48,00m até a Rua 04; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Rua 04, na distância de 20,83m até o ponto inicial desta descrição. "*

Art. 2º - Os custos e despesas relativas à construção, funcionamento, conservação e manutenção da edificação serão de exclusiva responsabilidade da cessionária.

Parágrafo Único. A cessionária responderá, também, por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

Art. 3º - O prazo da cessão autorizada por esta lei será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e será regida pelas cláusulas e condições do instrumento contratual a ser celebrado com o Município, cabendo à cessionária, a partir daí, todas as providências para a plena regularização da cessão.

Art. 4º - Resolve-se a presente cessão antes de prazo descrito no artigo anterior se a cessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 5º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 14 de dezembro de 2016.

José Vicente Medeiros
Prefeito de Montes Claros - ***em exercício***

PROCURADORIA PMMC CONFERIDO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 15 DE DEZEMBRO DE 2016
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 22 DE DEZEMBRO DE 2016
PRESIDENTE

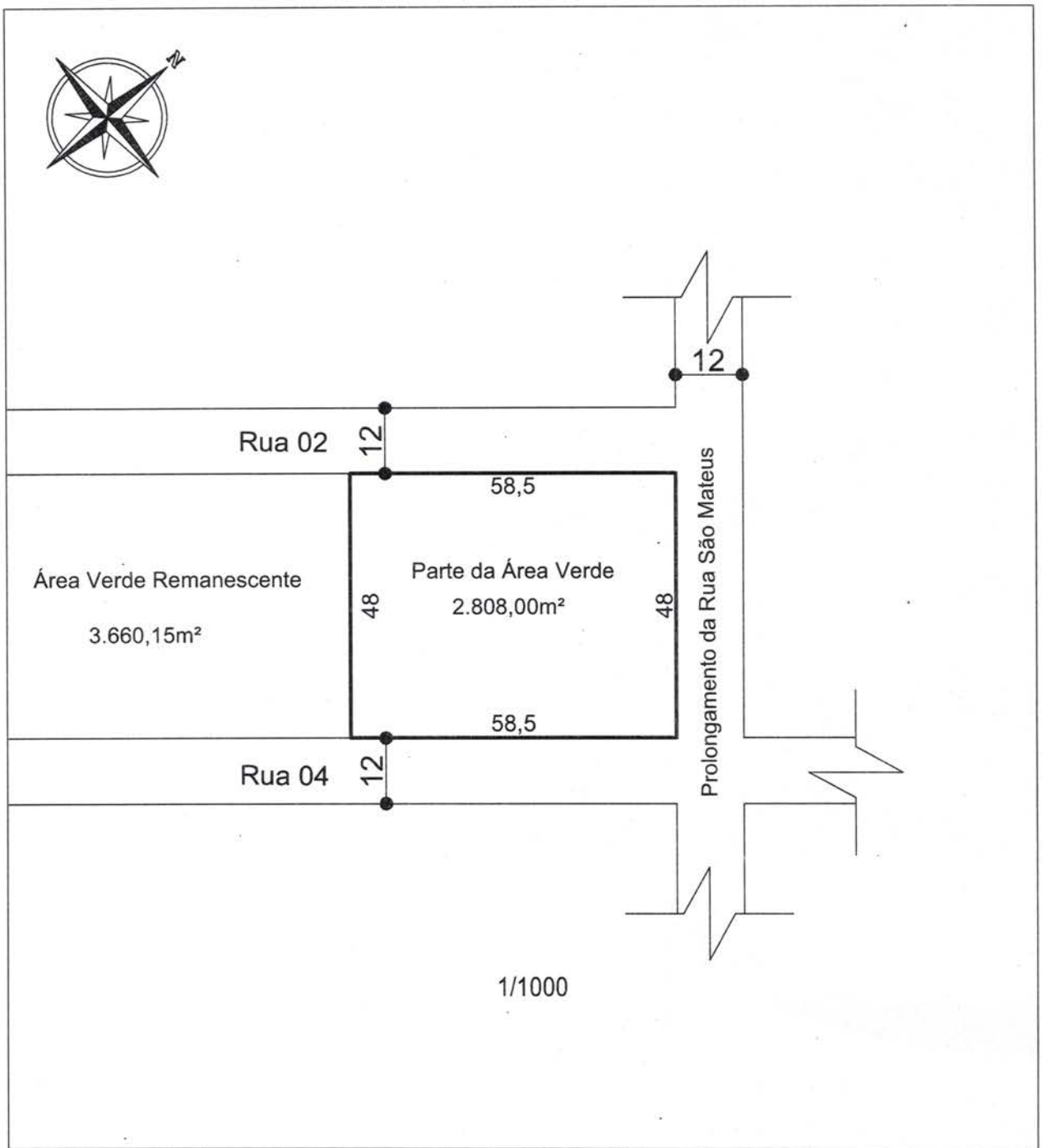

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PREFEITO: JOSÉ VICENTE MEDEIROS VICE :	ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO

Contém: Parte da Área Verde afetada como Área Institucional - Situada no Prolongamento da Rua São Mateus do Bairro Todos os Santos 2 (Prolongamento)

Proprietário: Município de Montes Claros - MG

Área: 2.808,00m²

ESCALA	1/1000
DATA	08/12/2016

MEMORIAL DESCRITIVO

IDENTIFICAÇÃO : Parte de Área Verde afetada como Área Institucional situada no prolongamento da Rua São Mateus do Bairro Todos os Santos 2 (Prolongamento) – Montes Claros/MG

ÁREA TOTAL : 2.808,00m²

PROPRIETÁRIO : Município de Montes Claros/MG.

DESCRIÇÃO

Partindo do cruzamento da Rua 04 com o Prolongamento da Rua São Mateus, segue limitando com essa última, na distância de 48,00m até a Rua 02; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Rua 02, na distância de 58,50m até a Área Verde Remanescente; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Área Verde Remanescente na distância de 48,00m até a Rua 04; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Rua 04, na distância de 58,50m até o ponto inicial desta descrição.

Montes Claros, 22 de novembro de 2016

Daiço Alves da Silva
CREA: 164540/TD

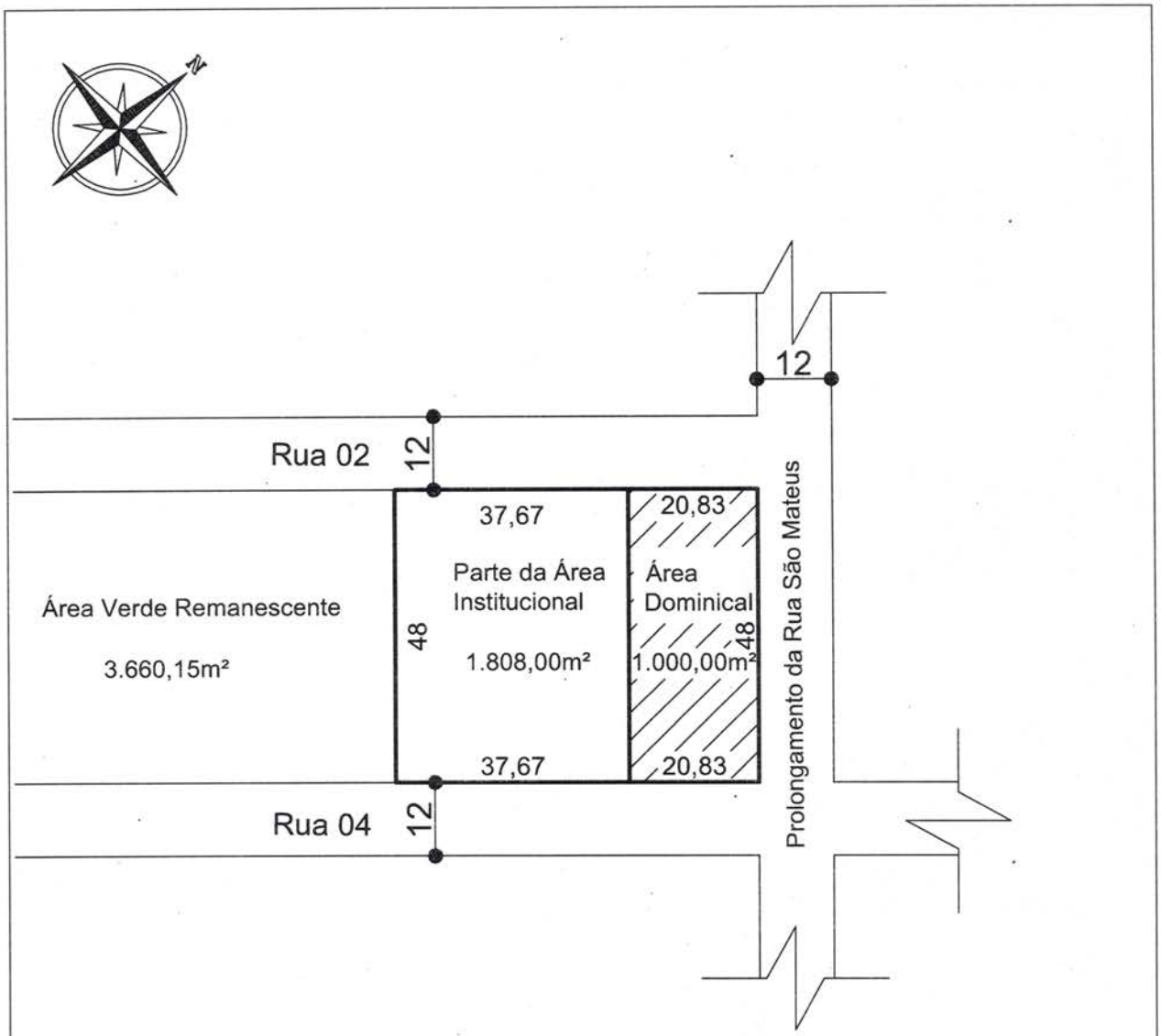

1/1000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PREFEITO: JOSÉ VICENTE MEDEIROS VICE :	ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO

Contém: Área Dominical Situada no Prolongamento da Rua São Mateus do Bairro Todos os Santos 2 (Prolongamento)

Proprietário: Município de Montes Claros - MG

Área: 1.000,00m²

ESCALA	1/1000
DATA	08/12/2016

MEMORIAL DESCRITIVO

IDENTIFICAÇÃO : Área Dominical situada no prolongamento da Rua São Mateus do Bairro Todos os Santos 2 (Prolongamento) – Montes Claros/MG

ÁREA TOTAL : 1.000,00m²

PROPRIETÁRIO : Município de Montes Claros/MG.

DESCRIÇÃO

Partindo do cruzamento da Rua 04 com o Prolongamento da Rua São Mateus, segue limitando com essa última, na distância de 48,00m até a Rua 02; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Rua 02, na distância de 20,83m até a Parte da Área Institucional; daí deflete à esquerda e segue limitando com a essa última na distância de 48,00m até a Rua 04; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Rua 04, na distância de 20,83m até o ponto inicial desta descrição.

Montes Claros, 08 de Dezembro de 2016

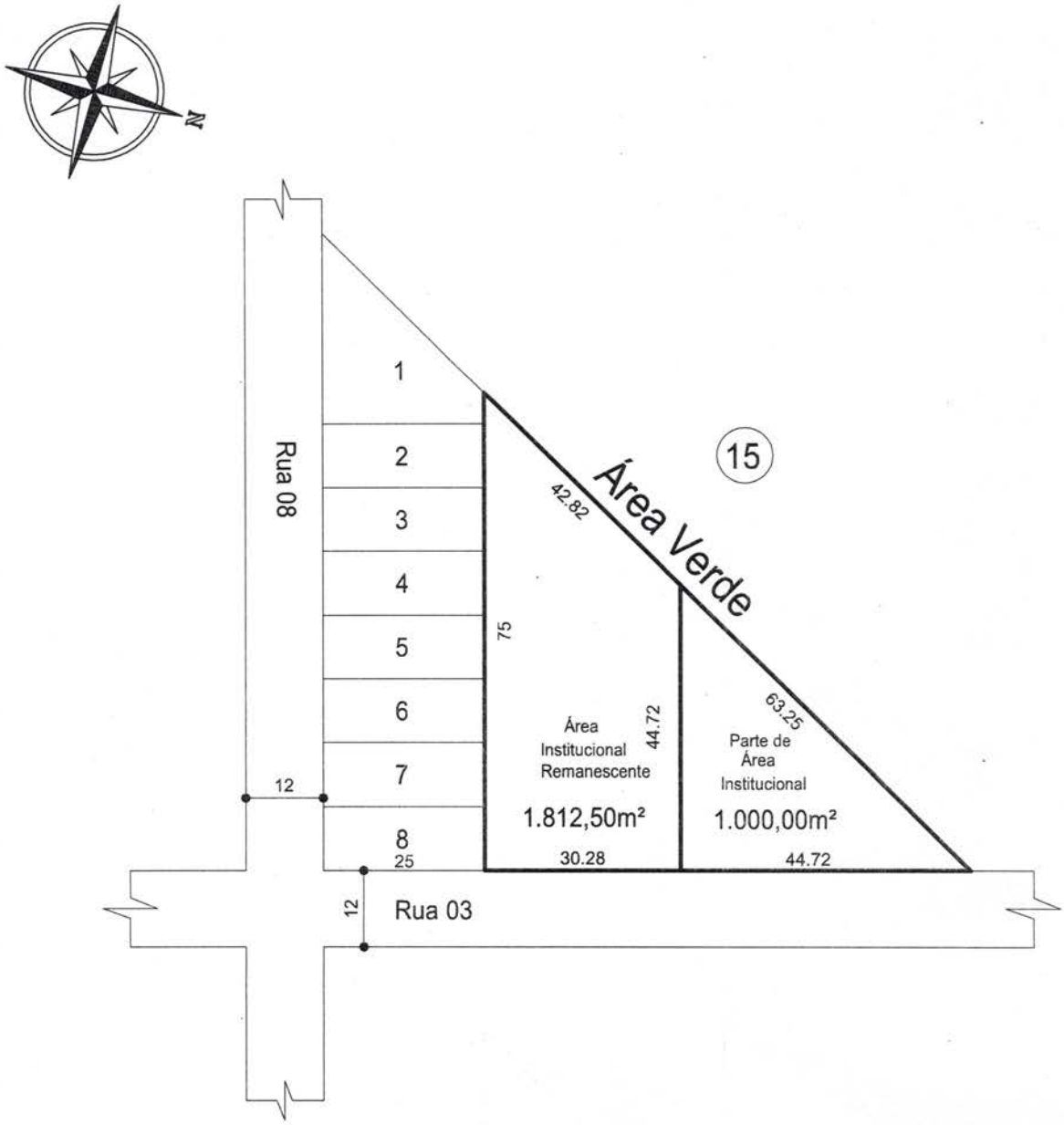

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PREFEITO: JOSÉ VICENTE MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Contém: Área Institucional a ser permutada para Área Verde situada na Quadra 15 do Loteamento Morada do Parque II (Prolongamento)

Área Institucional Remanescente : 1.512,50m²

Parte da Área Institucional: 1.000,00m²

Proprietário: Município de Montes Claros – MG

ESCALA 1/1000

DATA 08/12/2016

MEMORIAL DESCRITIVO

IDENTIFICAÇÃO : Parte de Área Institucional situada na quadra 15 do Loteamento Morada do Parque II (Prolongamento) – Montes Claros/MG.

ÁREA TOTAL : 1.000,00m²

PROPRIETÁRIO : Município de Montes Claros/MG.

DESCRIÇÃO

Partindo do cruzamento da Rua 08 com a Rua 03, segue no alinhamento dessa última na distância de 55,28m até o ponto inicial desta descrição. Deste, deflete à esquerda e segue limitando com a Área Institucional Remanescente, na distância de 44,72m até a Área Verde; daí, deflete à direita e segue limitando com a Área Verde, na distância de 63,25m até a Rua 03; daí, deflete à direita e segue limitando com a Rua 03, na distância de 44,72m até o ponto inicial desta descrição. Perfazendo uma área de 1.000,00m².

Montes Claros, 15 de abril de 2015

Dalço Alves da Silva
CREA: 164540/TD

MEMORIAL DESCRITIVO

IDENTIFICAÇÃO : Área Institucional Remanescente a ser permutada para Área Verde situada na quadra 15 do Loteamento Morada do Parque II (Prolongamento) – Montes Claros/MG.

ÁREA TOTAL : 1.812,50m²

PROPRIETÁRIO : Município de Montes Claros/MG.

DESCRIÇÃO

Partindo do cruzamento da Rua 08 com a Rua 03, segue no alinhamento dessa última na distância de 25,00m até o ponto inicial desta descrição. Deste, deflete à esquerda e segue limitando com os lotes 08 ao 01, todos da quadra 15, na distância de 75,00m até a Área Verde; daí deflete à direita e segue limitando com a Área Verde, na distância de 42,82m até Parte da Área Institucional; daí deflete à direita e segue limitando com Parte da Área Institucional, na distância de 44,72m até a Rua 03; daí deflete à direita e segue limitando com a Rua 03, na distância de 30,28m até o ponto inicial desta descrição.

Montes Claros, 22 de novembro de 2016

Dalço Alves da Silva
CREA: 164540/TD

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), em 14 de dezembro de 2016.

Exmo. Sr.
Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.
Ofício nº GP-303 /2016
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que ***"DESAFETA ÁREAS URBANAS PERTECENTES AO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, AUTORIZA CESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".***

O anexo projeto de lei visa proteger a área contiguá ao parque Guimarães Rosa e possibilitar cessão de imóvel do Município à empresa à LOJA MÇÔNICA 4 DE AGOSTO, entidade civil sem fins lucrativos, sediada nesta cidade.

A maçonaria é uma instituição de caráter universal, cultural, filosófico, fraternal, filantrópico, formada por homens de todas as raças, credos e nacionalidades, acolhidos por suas qualidades morais e intelectuais e reunidos com a finalidade de construírem uma sociedade humana fundada no amor fraternal, sob a tríade Liberdade, Igualdade e Fraternidade, na busca constante do progresso do homem e da paz universal. É estruturada em células, que são as lojas maçônicas; as muitas Lojas existentes em Montes Claros sempre cumpriram o seu papel, com ativa participação na sociedade, contribuindo para a solução de seus problemas.

Assim como em épocas passadas, em que outras lojas maçônicas foram contempladas com terrenos para construção de suas sedes, disponibilizados pelo Poder Público Municipal, a Loja Maçônica 4 de Agosto, para a plena continuidade de seus trabalhos, poderá ser também beneficiada, o que certamente se reverterá em prol da sociedade local.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Vicente Medeiros
Prefeito de Montes Claros
em exercício

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
15/12/2016
HORA 17h
A881

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 110/2016 QUE " Desafeta áreas urbanas pertencentes ao Município de Montes Claros, autoriza a cessão de imóvel ao Estado de Minas Gerais e dá outras providências", de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O presente projeto tem como objetivo, primeiro a desafetação de áreas de suas categorias institucionais, e posteriormente a cessão da área descrita no projeto para a entidade que menciona, cujos custos de construção e manutenção serão de responsabilidade da Cessionária.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a administração dos bens municipais compete ao Executivo.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade.

Assim sendo, caso o imóvel pertença ao Município, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 15 de dezembro de 2016.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 110/2016
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: "Desafeta Áreas Urbanas Pertencentes ao Município de Montes Claros, Autoriza Cessão e dá Outras Providências".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 15/12/2016, com entrada na Sala das Comissões no dia 16/12/2016.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, autoriza desafetação de imóvel localizado no Loteamento Morada do Sol II (Prolongamento), com área de 1.812,50m2 (mil oitocentos e doze metros e cinquenta centímetros quadrados), para em seguida promover cessão à Loja Maçônica 4 de agosto.

O terreno será destinado à edificação da sede própria da donatária , Loja Maçônica 4 de Agosto, suas instalações, dependências e acessórios.

Como a matéria trata de assunto de interesse local, de iniciativa exclusiva do Executivo, não se identifica vício de iniciativa e nem afronta às normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2016.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Idelfonso Pereira Araújo _____

Suplente/Relator: Ver. Rodrigo Maia de Oliveira _____

Rodrigo Maia de Oliveira
Rodrigo Cadeirante
VEREADOR